CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias s/n — Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 426/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar serviços em propriedades particulares, contra cobrança do Preço Público Previsto no artigo 203 da Lei Municipal nº 298/79 de 18/12/79.

Art. 2º :- A receita decorrente será registrada sob o Título : " Taxa pela Prestação de Serviços", constante no Orçamento sob o Código nº 1122.03.00".

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço d'Oeste(SC), 10 de outubro de 1984.

Cairu Hack
Prefeito Municipal.

Arno I. Etges
Presidente da Câmara.

Silvestre Stanzerla
1º Secretário.

Lucia B. Lazarin
2º Secretária.